



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Projecto de Resolução n.º 80/XII/1.^a

Cria uma Comissão Parlamentar Eventual para a Avaliação
das relações financeiras entre o Estado e a Região Autónoma da Madeira

As mais recentes revelações acerca da situação financeira da Região Autónoma da Madeira constituem motivo de enorme preocupação. Não apenas quanto às repercussões que o descontrolo do endividamento da Região podem ter nas contas públicas nacionais, mas também e sobretudo quanto à falta de transparência das contas da Região. Saber como e onde foram gastos todos os recursos financeiros de que dispôs o Governo Regional é um direito do Povo da Madeira. Apurar com rigor essa informação e pedir contas pela má gestão financeira daquela Região é um dever dos órgãos de soberania.

Importa que esse apuramento seja feito e que sejam pedidas responsabilidades a quem as tem, sendo inaceitável, para o PCP, qualquer ideia de que o Povo da Região Autónoma da Madeira venha a ser duplamente penalizado pela má governação regional.

Na sequência da tragédia ocorrida em 20 de Fevereiro de 2010 na Região Autónoma da Madeira, a Assembleia da República aprovou um diploma legislativo especial, a chamada “Lei de Meios”, com o objectivo de apoiar financeiramente a reconstrução das infraestruturas destruídas ou danificadas e o ressarcimento de prejuízos sofridos pelas populações da Região.

Passados muitos meses sobre esse acontecimento, o atraso na reconstrução de muitas localidades e povoações afectadas é ainda uma evidência, sendo gritante a disparidade

entre o arranjo das zonas mais turísticas do centro do Funchal e a quase total ausência de intervenção nas zonas mais altas, onde vive a população mais carenciada.

Daí que se torne indispensável aferir também do grau de execução da “Lei de Meios”: que montantes foram de facto transferidos para a Região; qual a utilização dessas verbas; que medidas foram tomadas para o aproveitamento dos fundos comunitários disponíveis; em que ponto estão os diversos mecanismos de apoio à reconstrução da Região.

Com estes objectivos, o Grupo Parlamentar do PCP propõe à Assembleia da República a criação de uma Comissão Parlamentar Eventual com o objectivo de avaliar com rigor a situação financeira da Região Autónoma da Madeira, apurar os critérios de utilização dos recursos públicos colocados ao dispor do Governo Regional nos últimos anos, e acompanhar a execução da “Lei de Meios”, estabelecendo para o efeito os necessários contactos com o Governo da República, o Governo Regional da Madeira, os Grupos Parlamentares representados na Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, o Tribunal de Contas e o Instituto Nacional de Estatística.

Nestes termos, o Grupo Parlamentar do PCP apresenta o seguinte Projecto de

RESOLUÇÃO

1. Ao abrigo do n.º 1 do Artigo 178.º da Constituição e do Artigo 137.º do Regimento da Assembleia da República, a Assembleia da República resolve criar uma Comissão Parlamentar Eventual para o Apuramento da Situação Financeira da Região Autónoma da Madeira, adiante designada por Comissão Eventual.

2. A Comissão Eventual tem por objecto:

- a) Avaliar, em articulação com o Banco de Portugal e outras entidades, bem como com os governos da República e da Região Autónoma da Madeira, com rigor a

situação financeira da Região, incluindo as condições em que se procedeu ao respectivo endividamento.

- b) Apurar os critérios de utilização dos recursos públicos colocados ao dispor do Governo Regional nos últimos anos.
- c) Acompanhar a execução da Lei Orgânica n.º 2/2010, de 16 de Junho, que fixa os meios que asseguram o financiamento das iniciativas de apoio e reconstrução na Região Autónoma da Madeira na sequência da intempérie de Fevereiro de 2010.

3. A Comissão pode solicitar a colaboração nos seus trabalhos das entidades que considere que pertinentes, incluindo designadamente o Governo, o Governo Regional da Madeira, o Tribunal de Contas e o Instituto Nacional de Estatística.

4. Os grupos parlamentares representados na Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira serão ouvidos no decurso dos trabalhos da Comissão Eventual.

5. A Comissão Eventual elabora um Relatório sobre os seus trabalhos no prazo de 90 dias após a sua constituição.

Assembleia da República, 23 de Setembro de 2011

Os Deputados,